



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170476

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrita no CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sra. MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, portadora do CPF nº 187.797.942-20, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e do outro lado a empresa U. PEREIRA DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ 22.633.241/0001-00, com sede na RUA ARAGUAIA 104, Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). UANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, residente na RUA ARAGUAIA Nº 104, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 985.478.012-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Instrumento Convocatório nº 1/2017-005SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de material e serviço de instalação de circuito fechado de televisão (CFTV) do complexo da Secretaria Municipal de Obras-SEMOB, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002114	SERVICO DE MAO DE OBRA	UNIDADE	1,00	7.900,000	7.900,00
090393	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 5A	UNIDADE	3,00	96,000	288,00
	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 5A CHAVEADA BIVOLT C/ BORNES PSSA				
102999	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 20 A	UNIDADE	1,00	288,000	288,00
141855	CAIXA DE SOBREPOR / CFTV	UNIDADE	16,00	9,700	155,20
160423	Conversor de Mídia Fast Ethernet 20km	UNIDADE	4,00	478,000	1.912,00
160424	Cabo de rede Cat 5e	CAIXA	2,00	578,000	1.156,00
160425	Cabo HDMI 5 mts	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
160426	Caixa Hermética com trava mod02	UNIDADE	4,00	63,000	252,00
160427	Patch Cord Cat5e	UNIDADE	35,00	14,100	493,50
160428	Fibra Óptica furukawa	METRO	440,00	8,800	3.872,00
160429	Bandeja para Rack	UNIDADE	2,00	69,250	138,50
160430	Parafuso com porca gaiola M5 para rack	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
160431	Canaleta 30x30 mm	BARRA	65,00	28,000	1.820,00
160432	Eletroduto PVC Corrugado 3/4"	METRO	70,00	1,700	119,00
160433	Eletroduto Zincado 3/4"	BARRA	67,00	29,900	2.003,30
160436	Gravador NVR IP NVD 3016 16 canais	UNIDADE	1,00	2.190,000	2.190,00
160437	HD 4TB 7200rpm 4600064	UNIDADE	1,00	2.200,000	2.200,00
160438	Câmera IP Bullet 1MP vip s3020 PoE	UNIDADE	8,00	499,000	3.992,00
160439	Câmera IP Dome 1MP vip s4020 PoE	UNIDADE	8,00	520,000	4.160,00
160441	Switch 24 portas 10/100/1000 PoE SG2404	UNIDADE	1,00	2.490,000	2.490,00
160442	Nobreak UPSXNB 720VA 1BS	UNIDADE	1,00	455,000	455,00
160443	Nobreak UPSXNB 1400VA 2BS	UNIDADE	1,00	990,000	990,00
160444	Rack 24X600mm preto	UNIDADE	1,00	1.755,000	1.755,00
				VALOR GLOBAL R\$	38.791,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 38.791,50 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos, discriminado de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:
2. Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constante do anexo I do Edital do CONVITE Nº 1/2017-005SEMOB, são meramente estimativos, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc

Uanderson



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do CONVITE Nº 1/2017-005SEMOB , realizado com fundamento na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada a preço global.
2. O Objeto devera ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e anexos do CONVITE Nº 1/2017-005SEMOB e neste contrato.
3. A forma de execução será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, através da emissão de ordem de serviço, expedida nos prazos previstos no referido Edital do CONVITE Nº 1/2017-005SEMOB .
4. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução dos serviços após ter assinado o contrato e recebido a respectiva ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, emitidas pela CONTRATANTE.
5. O prazo para execução do objeto licitado deverá ser de 30 (trinta) dias , contado a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
6. O início e término dos serviços a ser prestado dar-se-á na rua Rio Dourado S/N, Bairro Beira Rio I.
7. A CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste Edital no prazo de forma imediata, a partir da comunicação recebida, expedida pela Fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.
8. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste contrato, sendo os mesmos contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida CONTRATANTE.
9. A contratada deverá fornecer os produtos e serviços em perfeito estado para uso imediato.
10. Os produtos/serviços devem seguir as especificações conforme Projeto Básico.
11. Concluída a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

11.1. **PROVISORIAMENTE**, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.2. **DEFINITIVAMENTE**, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Handwritten signature: Wanderson

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
dc

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, iniciando em 08 de Novembro de 2017 extinguido-se em 08 de Janeiro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

3. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

4. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. e

4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

5. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

6. O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como

Handwritten signature: Wanderson

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
dc

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o recebimento dos serviços.

1.2 - Efetuar o pagamento a contratada, na forma convencionada neste Termo.

1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato.

1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada

1.5 - Recusar, qualquer serviço fora das especificações estabelecidas neste Termo.

1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o memorial descritivo, as cláusulas contratuais e a sua proposta apresentada no CONVITE Nº 1/2017-005SEMOB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Entregar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

1.3 - Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das obrigações contratadas.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
dc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante

1.4 - Comunicar a contratante todas e qualquer irregularidade ocorrido ou observado na execução dos serviços

1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no CONVITE Nº 1/2017-005SEMOB.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste CONVITE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

1.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1301.041221203.2.063 Manutenção da Secretaria de Obras, Classificação econômica

Homolado

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc

[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 12.659,50, Exercício 2017 Atividade 1301.041221203.2.063 Manutencao da Secretaria de Obras , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.69, no valor de R\$ 7.900,00, Exercício 2017 Atividade 1301.041221203.2.063 Manutencao da Secretaria de Obras , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.24, no valor de R\$ 18.232,00.

1.1. As despesas dos **exercícios seguintes**, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução do serviço caberá a autoridade competente da **CONTRATANTE** ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1 No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada no item anterior será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

2. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições executadas e aprovadas e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

2.1. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela **CONTRATADA** e aprovadas pela **CONTRATANTE**, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização.

2.2. A Fiscalização da **CONTRATANTE** somente atestará a execução do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e aprovadas.

3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Handwritten signature

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.1. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Certame.

5. A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e anexos do CONVITE Nº 1/2017-005SEMOB e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis para este apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, injustificadamente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa.

2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução do serviço, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega do serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 5 da Clausula Quarta.

3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

4. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Wanderlen

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc

[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução do serviço ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.3.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do CONVITE Nº 1/2017-005SEMOB e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

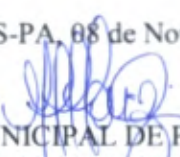
1. A publicação resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

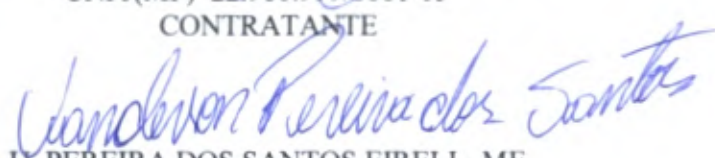
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

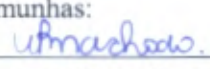
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

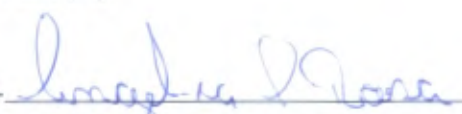
PARAUAPEBAS-PA, 08 de Novembro de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


U. PEREIRA DOS SANTOS EIRELI - ME
CNPJ 22.633.241/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Wellida Patricia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. 
Angélica Cristina Rosa
CPF 359.384.438-90

